

CONTRATO Nº 044/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0852/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021
LIBERAÇÃO Nº 616/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **A L – PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.157.854/0001-07, com sede na Rua Luís Domingos, nº 622, Bairro Mangueira, Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Luciano Araújo Da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 025.278.093-08 e no RG sob nº 2.269.734 SSP/PI, firmam o presente **CONTRATO para a aquisição de utensílios domésticos e materiais de cozinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a aquisição de utensílios domésticos e materiais de cozinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 046/2021**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão eletrônico **SRP nº 046/2021** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 616/2022** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITENS	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	8	UND	Assadeira de alumínio polido, tamanho médio design retangular com tamanho (nº 06) comprimento 50 cm x largura 35 cm x altura 07 cm.	Alumínio Oliveira	R\$ 68,90	R\$ 551,20
18	8	UND	Cuscuzeira em alumínio nº 30.	Agourmet a Casa dos Chefes	R\$ 26,10	R\$ 208,80
19	8	UND	Escorredor de massa, volume aproximado de 09 litros (nº 35), em alumínio polido, tipo tacho, com pé e asas de alumínio, com furos na base e laterais, espessura aproximada de 02 mm, com diâmetro aproximado de 35	Euro	R\$ 46,10	R\$ 368,80

			cm, altura 13,5 cm.			
21	8	UND	Faca para corte de legumes/frutas, lâmina de aço inox, cabo de polipropileno branco, anatômica, com textura especial e proteção antimicrobiana micriban, comprimento 19 cm, lâmina com 3", resistente, desbaste perfeito terminado em "V"	Utifácil	R\$ 5,80	R\$ 46,40
31	6	UND	Panela de pressão em alumínio com capacidade de 12 litros, com fechamento externo, com válvula de escape e segurança, com diâmetro mínimo aproximadamente de 25 cm, altura de 17 cm, asa de baquelite, cabo de baquelite. (COTA PRINCIPAL - 75%)	Alumínio Oliveira	R\$ 387,00	R\$ 2.322,00
33	10	UND	Panela de pressão em alumínio com capacidade de 20 litros, com fechamento externo, com válvula de escape e segurança, com diâmetro mínimo aproximadamente de 30 cm, altura de 28 cm, asa de baquelite, cabo de baquelite. (COTA PRINCIPAL - 75%)	Alumínio Oliveira	R\$ 479,90	R\$ 4.799,00
34	4	UND	Panela de pressão em alumínio com capacidade de 20 litros, com fechamento externo, com válvula de escape e segurança, com diâmetro mínimo aproximadamente de 30 cm, altura de 28 cm, asa de baquelite, cabo de baquelite. (COTA RESERVADA - 25%)	Alumínio Oliveira	R\$ 479,90	R\$ 1.919,60
47	3	UND	Saleiro de plástico capacidade 2 kg	Plasutil	R\$ 7,77	R\$ 23,31
50	3	UND	Botijão de gás 13kg.	Liquigás	R\$ 169,29	R\$ 507,87
51	50	UND	Copo de Vidro formato Oval 400ml.	Nadir	R\$ 6,85	R\$ 342,50
54	4	UND	Travessas retangulares de vidro 5,3L.	Marinex	R\$ 51,20	R\$ 204,80
55	5	UND	Travessas retangulares de vidro 2,9L.	Marinex	R\$ 43,50	R\$ 217,50
56	6	UND	Garrafa térmica com alça, capacidade 20L.	Coleman	R\$ 114,90	R\$ 689,40
57	5	UND	Escorredor de Copos para pia com 20 lugares (Porta Copo).	Classic	R\$ 46,90	R\$ 234,50
58	10	UND	KIT 10 Potes de Vidro Retangular com Tampa Hermética 370ml Cor: Azul (QH).	Casa Linda	R\$ 168,90	R\$ 1.689,00
62	5	UND	Forma de Bolo e Pudim para Microondas 1600ml com tampa	Euro	R\$ 18,30	R\$ 91,50
63	5	UND	Garrafa de Vidro 1 Litro Cores Sortidas	Utiplast	R\$ 16,20	R\$ 81,00
65	8	UND	Caixa organizadora em plástico resistente, com tampa, capacidade 8 litros.	Sanremo	R\$ 18,70	R\$ 149,60
66	10	UND	Lixeira com Pedal em plástico, confeccionada em plástico, capacidade 50L	Sanremo	R\$ 44,10	R\$ 441,00
68	5	UND	Suporte para toalha cromado (para porta de armário).	Sanremo	R\$ 29,30	R\$ 146,50
73	5	UND	Lixeira metálica com pedal 15 litros	Sanremo	R\$ 143,90	R\$ 719,50
TOTAL						R\$ 15.753,78
(QUINZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 046/2021, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto Atividade:** 2011 - Manutenção do FMAS; 2013 – Manutenção dos Serviços de Proteção Básica (CRAS); 2014 – Piso Fixo Média Complexidade (CREAS/MSE/Centro Pop/Abordagem social); 2016 – Piso Fixo de Alta Complexidade (PAC I e II); 2017 - IGD - bolsa família; 2006 – Fortalecimento do Controle Social; 1120 – Educação Permanente do SUAS; 2164 - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 2171 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo e 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte de Recurso:** 500-Recursos próprios e 660 - Transferência do FNAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **RS 15.753,78 (quinze mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 046/2022, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 04 de agosto de 2022.



MARCUS VINICIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - Semdes
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE



LUCIANO ARAÚJO DA SILVA
A L – PRODUTOS E SERVIÇOS EM
GERAL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Franciane Carla e Silva Sacramento CPF Nº 029.184.843-50
2 Neuma Beatriz Silva dos Santos CPF Nº 647.656.523-00

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0409 /2022 - GP,****DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

NOMEIA CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2018, CONVOCADO PELO EDITAL Nº 019/2022-SEMAG.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2018, de 30 de novembro 2018;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0329/2022-GP de 04 DE JULHO DE 2022, que EXONERA a pedido, o servidor RENAN JAVIAN NECO DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Ambiental;

CONSIDERANDO o Ofício nº 137/2022 – SEMMA;

CONSIDERANDO a vacância do cargo nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas, **RODRIGO PARENTE ROCHA**, para exercer o cargo de Fiscal Ambiental, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 40 (Quarenta) horas de jornada de trabalho.

Parágrafo único. O servidor deverá observar o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desse ato de nomeação para ocorrer a posse (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2004), sob pena de tornar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo legal.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0410 /2022 - GP,

DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2018, CONVOCADO PELO EDITAL Nº 020/2022-SEMAG.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2018, de 30 de novembro 2018;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0377/2022-GP de 25 DE JULHO DE 2022, que EXONERA a pedido, o servidor LUIS GUILHERME BRANDAO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Limpeza Urbana;

CONSIDERANDO o Ofício nº 290/2022 – SLU;

CONSIDERANDO a vacância do cargo nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas, **DANIELLE PEREIRA GONZAGA**, para exercer o cargo de Fiscal de Limpeza Urbana, do quadro permanente de pessoal da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização – SLU, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 40 (Quarenta) horas de jornada de trabalho.

Parágrafo único. O servidor deverá observar o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desse ato de nomeação para ocorrer a posse (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2004), sob pena de tornar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo legal.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0413/2022-GP DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **WILLIAM JACKSON ARAÚJO BONFIM**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO 16/2022 - SEINFRA
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a presente ERRATA sobre o extrato do Contrato de nº 16/2022, com publicação datada em 02 de agosto de 2022, relativa ao TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção de galpão para box de variedades, construção de rampas de acessibilidade, sistema final de esgoto sanitário e comunicação visual na CEASA de Timon/MA, localizada na avenida Francisco Carlos Jansen, bairro Parque Piauí, Timon/MA.

Onde se lê: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2022.

Leia-se: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 16/2022.

Onde se lê: Contrato nº 12/2021.

Leia-se: Contrato nº 16/2022.

Ratificam-se as demais informações do extrato ora retificado, Timon (MA), 04 de agosto de 2022.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 04/2022

Contrato nº 008/2020 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 0600/2020

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57; § único do art. 61 e Art. 65 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CONSTRUTORA DIGÃO EIRELLI – EPP.

CNPJ: 07.193.479/0001-79

Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 008/2020 que tem como objeto a execução de obra e serviços de engenharia de recuperação de estradas vicinais na zona rural do Município de Timon – MA, conforme convênio nº 8.069.00/2020 (SICONV nº 899577).

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2007 – Conservação de estradas vicinais.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso 700/500

Valor Global: R\$ 1.830.000,00.

Data da assinatura: 02/08/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 043/2022 - Semdes. Objeto: locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Antônio Rodrigues Machado, nº 2431, São Benedito, Timon/MA, para fins de sediar o Abrigo Elda Maria - LAR DA CRIANÇA.

Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social - FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90. **Contratado:** Lucas Oliveira Pereira, brasileiro, portador do RG nº 3.114.799 SSP-PI e CPF 061.568.933-77, residente na Rua Luis Domingues, nº 553, Centro, Timon/MA. **Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de licitação nº 03/2022 - Semdes. **Valor Total:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **Data da Assinatura:** 01/08/2022.

Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 044/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de utensílios domésticos e materiais de cozinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 046/2021, Liberação nº 616/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** A L – Produtos e Serviços em Geral Eireli, CNPJ sob nº 25.157.854/0001-07. **Valor total estimado:** R\$ 15.753,78 (quinze mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos). **Data de Assinatura:** 04/08/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 045/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP-P-13) e (GLP-P-45) envasado e botijão de gás (vasilhames) vazio, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 020/2022, Liberação nº 621/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** Mendes & Viana Comercio de Materiais de Construção LTDA – CNPJ nº 11.225.889/0001-21. **Valor total estimado:** R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais). **Data de Assinatura:** 04/08/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2022.08.15

16:44:45 -03'00'

